

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria -Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Compras

Processo: 04905.001548/2016-18

Interessado: Secretaria de Patrimônio da União - SPU

Assunto: **Pregão Eletrônico por SRP nº 35/2016.**

Reportando-me à impugnação interposta pela **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0001-47**, SEI nº 3304383, contra o edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 35/2016, cujo objeto visa a contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para fornecimento de equipamento tipo Workstation e Scanner de Grandes Formatos para Mapas e Projetos de Engenharia, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a Impugnante alegou o que segue:

a) Invoca o inciso I, do § 1º do artigo 3º da Lei Geral de Licitações a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato;

b) Considera a exigência para Garantia on-site constantes nos itens 3.1 ITEM 1 – Workstation Tipo 1: subitens 3.1.12.1 e 3.2.12.2, 3.2; ITEM 2 - Workstation Tipo 2: subitens 3.1.12.1 e 3.2.12.2, 3.3; ITEM 3 – Scanner de Grandes Formatos para Mapas e Projetos de Engenharia “Comprovação através de declaração do fabricante” exclusividade para empresas que possuem declaração do fabricante de participarem do certame licitatório, restringindo o caráter competitivo;

c) Destaca que a exigência de declaração do fabricante foi rechaçada pelo TCU;

2. DO PEDIDO

Em síntese, a Impugnante solicita:

- a) *Retire do instrumento convocatório as exigências de declaração do fabricante constantes nos itens 3.1 ITEM 1 – Workstation Tipo 1: subitens 3.1.12.1 e 3.2.12.2, 3.21 ITEM 2 - Workstation Tipo 2: subitens 3.1.12.1 e 3.2.12.2, 3.3 ITEM 3 – Scanner de Grandes Formatos para Mapas e Projetos de Engenharia: subitens 3.3.6.1 e 3.3.6.2;*
- b) *Caso seja indeferido o pedido, faça subir a presente impugnação à autoridade superior.*

3. DA ANÁLISE

A presente Impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou conforme segue:

Trata-se de resposta a pedido de impugnação do pregão nº 35/2016 apresentando nesta data pela empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA aqui denominada IMPUGNANTE.

Em resumo, a ora IMPUGNANTE invoca o inciso I, do § 1º do artigo 3º a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências solicitando a exclusão/alteração dos itens 3.1.12; 3.2.12 e 3.3.6 do Termo de Referência.

Ainda, na sua interpretação equivocada, entende que itens citados acima referem-se à exigência de declaração do fabricante quando da habilitação a qual é “rechaçada com toda a veemência pelo ilustre Tribunal de Contas da União”, através do Acórdão 423/2007 e Acórdão 2415/2014.

*Faz aqui a hora IMPUGNANTE uma leitura equivocada do edital pois em nenhum momento foi exigida declaração de solidariedade do fabricante como condição de habilitação ou desclassificação para participação no certame. Conforme item 11 do Edital, a única exigência para participação nesta Licitação é a apresentação de atestado de capacidade técnica em que a Licitante **prestou serviços compatíveis** em características, prazos e em quantidade de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos (grifo nosso). Ainda, destaca-se que o atestado não necessariamente precisa ser de equipamentos do tipo workstation e scanner de grande formato, portanto, sendo aceitos atestados de equipamentos compatíveis como desktop, notebook e servidores para os itens 1 e 2 e scanner de pequenos formatos para o item 3, por exemplo. Tal condição aumenta ainda mais a competição.*

Assim, não resta dúvidas que qualquer interessado poderá participar da Licitação sem necessidade de declaração de solidariedade de fabricante, exigência está na nossa visão inadequada para este tipo de certame.

Esclarecemos que a exigência alusiva aos itens 3.1.12; 3.2.12 e 3.3.6 do Termo de Referência deverão ser apresentadas quando do fornecimento dos equipamentos pois referem-se a garantia, ou seja, compromisso futuro que só pode ser prestado após o uso do material. Qualquer Licitante que seja declarado vencedor poderá, no momento de realizar o pedido no fabricante, o adquirir-lo com o prazo de garantia estabelecido em edital.

Com esta exigência a Administração busca, única e exclusivamente, evitar que no futuro a falta de peças originais possa prejudicar o funcionamento dos equipamentos adquiridos, o que causaria transtornos a administração. Registramos que todas as obrigações estabelecidas em Edital, como prazo de atendimento de chamados, deverão ser prestadas pelo Contratado não podendo ser transferido ao Fabricante, mesmo aqueles em garantia.

Consideramos improcedente o pedido da ora IMPUGNANTE e solicitamos que seja mantida.

4. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, em face de sua improcedência, e conseqüentemente mantendo-se inalterado os termos do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n º 35/2016.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

Pregoeiro

Ao Pregoeiro

1. Relativamente ao despacho exarado pela Pregoeiro, recebo a impugnação interposta pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 24.802.687/0001-47**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para **negar-lhe** provimento, considerando a impertinência das alegações, mantendo inalterado o prazo para apresentação das propostas.

2. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

WALMIR GOMES

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA**,
Pregoeiro, em 22/02/2017, às 10:19.



Documento assinado eletronicamente por **WALMIR GOMES DE SOUSA**, **Diretor**, em
22/02/2017, às 15:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>],
informando o código verificador **3308976** e o código CRC **DEE38517**.
